

DOC 1

DC de 30/7/99



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

| | |
|-----------------------|------|
| PROCESO E-10 071 | 2003 |
| DATA 15 01 03 | 18 |
| RUBRICA <i>Miguel</i> | |

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Que entre si fazem, de um lado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente representado por seu Exmo. Sr. Governador Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira, doravante denominado ("ESTADO"), de outro lado, OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S/A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.327.817/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas, 2000, Centro, Rio de Janeiro - RJ, devidamente representada, nos termos de seu Estatuto social, por seus diretores Roberto Lopes Pontes Simões (Diretor Presidente), Hamilton de Souza Freitas Filho (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Augusto Tourinho Dantas Júnior (Diretor Gerente), doravante denominada ("CONCESSIONÁRIA"), com a interveniência da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 33.890.294/0001-23 com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, devidamente representada nos termos dos seus estatutos por seu Diretor Presidente Arnaldo de Assis Mourthé e por seu Diretor de Engenharia Manoel José Salino Côrtes, doravante denominado ("METRÔ").

Considerando que:

- O ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência do METRÔ, firmaram em 27 de janeiro de 1998, contrato de concessão ("CONTRATO") nos termos do EDITAL PED-0001/98 - METRÔ, envolvendo a concessão dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros das linhas 1 e 2 ("CONCESSÃO");
- Ao ESTADO, com vistas a atender relevante interesse e necessidade públicos, interessa expandir a Linha 1 do sistema metroviário do Rio de Janeiro, doravante denominado ("SISTEMA") da Estação Cardeal Arcoverde até a Estação Siqueira Campos, doravante denominada ("EXPANSÃO");
- O contrato de concessão na sua Cláusula Primeira - Objeto do Contrato, parágrafo 7º inclui como "objeto dos serviços, outros trechos decorrentes de expansões que venham a ser feitas no período da Concessão, em continuidade às Linhas 1 e 2, entendendo-se como tal aquelas expansões que caracterizam o prolongamento dos atuais trechos em operação e já concedidos...";
- O parágrafo 6º da Cláusula Primeira dispõe que trechos de expansão das Linhas 1 e 2 definidos no CONTRATO "terão sua construção condicionada aos interesses do ESTADO e à disponibilidade de recursos para investimentos...";

Juan

Def. E-12/4234/99

(Assinatura)



| | | |
|----------|---------------------|--------|
| PROCESSO | E-101 071 | 12003 |
| DATA | 15.01.03 | Fl. 19 |
| RUBRICA | <i>[assinatura]</i> | |

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- O parágrafo 9º da mesma Cláusula Primeira dispõe que "além das condições previstas no parágrafo 8º desta cláusula, o ESTADO terá o direito à revisão do preço de outorga estabelecido na alínea "a" do caput da Cláusula Nona, revisão essa que levará em consideração a relação entre o aumento de demanda decorrente de cada extensão implementada e a lucratividade média da CONCESSIONÁRIA prevista para o período faltante para o término da CONCESSÃO, podendo o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA nomear árbitros para definir o valor da revisão".
- Os estudos preparados pelo METRÔ, relativos à expansão da Linha 1 do metrô no sentido Zona Sul, com a construção da Estação Siqueira Campos, indicam que a sua implementação acarretará significativo aumento de passageiros para o sistema e conseqüente acréscimo da arrecadação da CONCESSIONÁRIA;
- As partes concordam, para fins de cálculo estimado do acréscimo ao preço da outorga pela concessão, após estudos técnicos realizados pelo METRÔ, que o número de 68.000 (sessenta e oito mil) passageiros pagantes por dia útil foi identificado, em princípio, como sendo o número aproximado de passageiros pagantes que a Estação Siqueira Campos agregará ao SISTEMA;
- Todos os investimentos da infra-estrutura, sistemas operacionais e material rodante referentes à execução da EXPANSÃO ficarão por conta do ESTADO;
- O ESTADO se compromete a ceder os créditos originários da outorga da EXPANSÃO SIQUEIRA CAMPOS ao BNDES, com vistas à obtenção de recursos junto a este banco para fazer face às obrigações relativas à execução da EXPANSÃO;
- A CONCESSIONÁRIA, atendidas essas condições, nada tem a opor à cessão de crédito a ser realizada entre o ESTADO e o BNDES envolvendo as prestações vincendas do pagamento pela outorga da CONCESSÃO;
- As partes ajustam e avençam este Protocolo de Intenções, doravante denominado ("PROCOLO"), conforme as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes se comprometem a, imediatamente, envidar todos os esforços com a finalidade de praticar todos os atos que a si couberem, com vistas à utilização, pelo ESTADO, das prestações vincendas do pagamento pela outorga da nova EXPANSÃO, a ser feito pela CONCESSIONÁRIA, a fim de captar recursos junto ao BNDES para utilização na EXPANSÃO;

[assinatura]

[assinatura]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

| | | |
|----------|--------------|------|
| PROCESSO | E-10, 091 | 1203 |
| DATA | 15/01/03 | 1203 |
| BUBRICA | [assinatura] | |

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONCESSIONÁRIA nada tem a opor à cessão de crédito a ser realizada entre o ESTADO e o BNDES envolvendo as prestações vincendas do pagamento pela outorga da CONCESSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos recebidos do BNDES pelo ESTADO deverão ser por este aplicados exclusivamente na EXPANSÃO. Para tanto, o ESTADO compromete-se a adotar, e/ou fazer com que sejam adotadas todas as medidas e providências necessárias a assegurar a correta aplicação dos recursos liberados pelo BNDES para a execução das obras da EXPANSÃO, observado, sempre, o princípio da obrigatoriedade de prévia licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O ESTADO será, perante a CONCESSIONÁRIA e terceiros, o único responsável pela aprovação dos projetos, execução e custeio da expansão, envolvendo todos os investimentos da infra-estrutura, sistemas operacionais e material rodante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens decorrentes das obras da EXPANSÃO integrarão o patrimônio do ESTADO, salvo disposição expressa em Lei, autorizando, após prévio estudo, a sua transferência para o METRÔ, mediante aumento de capital desta empresa.

CLÁUSULA QUARTA

O acréscimo da arrecadação da CONCESSIONÁRIA, proveniente do aumento da demanda do SISTEMA com o início da operação comercial da Estação Siqueira Campos, acarretará pagamento suplementar mensal da outorga da CONCESSÃO no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), referidos a julho/99, para um acréscimo de demanda de 68.000 (sessenta e oito mil) passageiros pagantes/dia útil, aferidos pela entrada e saída dos passageiros nas catracas das Estações Siqueira Campos e Cardeal Arcoverde, comparativamente ao número de entradas e saídas na Estação Cardeal Arcoverde no período anterior à entrada em operação da Estação Siqueira Campos, aferição esta a ser feita mediante critérios a serem definidos, de comum acordo, entre as partes no instrumento de aditamento ao CONTRATO.

[assinatura]





| | | |
|----------|--------------|--------|
| PROCESSO | E-101 071 | 2003 |
| DATA | 15/01/03 | PP. 21 |
| BUBRICA | [assinatura] | |

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA QUINTA

Caso o número de passageiros pagantes / dia útil agregados ao SISTEMA conforme previsto na cláusula Quarta acima, após o início da operação da Estação Siqueira Campos seja inferior a 68.000 (sessenta e oito mil) o ESTADO pagará diretamente ao BNDES, o equivalente à diferença apurada entre o número de passageiros pagantes efetivamente transportados e o número previsto de 68.000 (sessenta e oito mil) passageiros pagantes / dia útil multiplicado pela tarifa de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), sem qualquer responsabilidade e / ou solidariedade da CONCESSIONÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os fins do caput desta cláusula, o ESTADO estabelecerá, oportunamente, a dotação orçamentária necessária à composição do débito a ser assumido.

CLÁUSULA SEXTA

O valor do pagamento mensal da outorga suplementar receberá o mesmo critério de reajuste, na mesma periodicidade e época que aqueles definidos no CONTRATO já assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O primeiro pagamento mensal da outorga suplementar ocorrerá no primeiro dia útil do segundo mês subsequente àquele do início da operação comercial da Estação Siqueira Campos e o último, no primeiro dia útil do último mês da CONCESSÃO.

CLÁUSULA OITAVA

O valor da tarifa R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por passageiros pagante, em Julho/99, será reajustado segundo os mesmos critérios, periodicidade e época do reajuste de tarifas definidos no CONTRATO, já assinado.

CLÁUSULA NONA

A época, os períodos e os critérios de aferição da demanda incrementada pela entrada em operação da Estação da Siqueira Campos deverão ser detalhados e pactuados, de comum acordo, no Aditivo ao CONTRATO, a que objetiva o presente PROTOCOLO.

[assinatura]

[assinatura]



| | | | |
|----------|-------|-----|------|
| PROCESSO | E-10 | 071 | 1009 |
| DATA | 15 | 01 | 03 |
| BUBRICA | Jufca | | |

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA

Uma vez concluídas as condições e atingidos os objetivos do presente PROTOCOLO, os termos definitivos da negociação ora intencionada serão consubstanciados em aditamento ao CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

O presente PROTOCOLO vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo o presente ser prorrogado a qualquer tempo, por vontade das partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA

O presente PROTOCOLO não altera nem interrompe com os termos e a execução do vigente CONTRATO celebrado entre o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Cada parte signatária deste PROTOCOLO arcará com os ônus e encargos referentes às atividades que desenvolverem com vistas à boa execução dos objetivos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro – RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas ao presente instrumento.

E, nada mais havendo a tratar, as partes firmam o presente PROTOCOLO de INTENÇÕES que é assinado em 3 (três) vias de igual teor, por seus representantes e testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1999.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira
Governador do Estado do Rio de Janeiro

OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S/A.








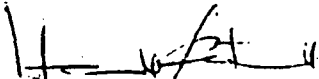
PROC: SSO E-10, 074


DATA 15 / 01 / 03 15.03

RUBRICA *ufc*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Roberto Lopes Pontes Simões.
Diretor Presidente



Hamilton de Souza Freitas Filho.
Diretor Administrativo e Financeiro


José Augusto Tourinho Dantas júnior.
Diretor Gerente

Interveniente:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO


Arnaldo de Assis Mourthé.
Diretor Presidente


Manoel José Salino Côrtes.
Diretor de Engenharia

Testemunhas:

